



Agência de Desenvolvimento  
das Micro e Pequenas Empresas  
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Desenvolvimento*



## TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 028/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-B3DJP**

**TERMO DE FOMENTO N.º 028/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDERISMO - ADERES E A  
ASSOCIAÇÃO CAPARÓ TURISMO &  
EVENTOS - AGENCIA DE  
DESENVOLVIMENTO CAPARAÓ, QUE TEM  
POR OBJETO O PROJETO “START - AD”.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a ASSOCIAÇÃO CAPARAÓ TURISMO & EVENTOS – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CAPARAÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 50.225.641/0001-12, com sede na Av Sebastiao Bernardo Fernandes, s/n, Santa Marta, Ibitirama/ES, CEP 29.545-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pelo presidente da associação o Sr. **RODRIGO JOSE GONÇALVES MONTEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Jerônimo Monteiro/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-B3DJP** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto “**START - AD**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$10.000,00(dez mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$10.000,00(dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, 335041 - CONTRIBUIÇÕES - R\$10.000,00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica



sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Aderes.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a



celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Aderes, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de



valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:



10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,



perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



Agência de Desenvolvimento  
das Micro e Pequenas Empresas  
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Desenvolvimento*



17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2025.

---

**ALBERTO FARIA GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL - ADERES

---

**RODRIGO JOSE GONÇALVES MONTEIRO**  
ASSOCIAÇÃO CAPARAÓ TURISMO & EVENTOS – AGENCIA DE  
DESENVOLVIMENTO CAPARAÓ



## PLANO DE TRABALHO

### A - PROPONENTE

#### I - ENTIDADE

Denominação Associação Caparaó Turismo & Eventos – Agencia de Desenvolvimento Caparaó

CNPJ 50.225.641/0001-12

Endereço: Avenida Sebastião Bernardo Fernandes, s/n, Complemento: zona rural, distrito: Santa Marta

Cidade: Ibitirama UF: ES CEP: 29.545-000

DDD: 28 Telefone: 99966-3140 Celular: 99966-3140

E-mail desenvolvimentocaparao@gmail.com

#### II - DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
-------	---------	----------------	--------------------

#### III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Rodrigo José Gonçalves Monteiro

CPF: 000.721.137-66 RG/Órgão Expedidor: 5739 CRE ES

Endereço: Rua Joaquin Ribeiro, Nº 89, Centro

Cidade/Estado: Jerônimo Monteiro/ES	UF: ES	CEP? 29.550-000
-------------------------------------	--------	-----------------

E-mail: rodrigojgmonteiro@hotmail.com	Telefone: 28 99966-3140	Celular : 28 99966-3140
---------------------------------------	-------------------------	-------------------------

Cargo: Diretor Presidente	Eleito em: 22/03/2024	Vencimento do Mandato: 22/03/2026
---------------------------	-----------------------	-----------------------------------

#### IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo : Carlos Dutra Barbosa

Telefone 28 99961 - 7226	Celular 28 99961 - 7226
--------------------------	-------------------------

E-mail carlinhoscaparao@gmail.com
-----------------------------------

CPF 039.290.287-78	RG/Órgão Expedidor 1.221.573 SSP ES
--------------------	-------------------------------------

Cargo: Assessor técnica
-------------------------

Formação Profissional: Historiador e Tecnólogo em Cafeicultura
----------------------------------------------------------------

### B - PROJETO

Título do projeto	START - AD
-------------------	------------

#### I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Dezembro/2025	Término	Dezembro/2026
--------	---------------	---------	---------------



## II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em 2022, foi criada a Agência de Desenvolvimento do Caparaó (AD Caparaó), resultado do Programa LIDER – Lideranças para o Desenvolvimento Regional, promovido pelo SEBRAE. A associação foi constituída com o propósito de representar os interesses do turismo no contexto do desenvolvimento regional, reunindo empreendedores, representantes do terceiro setor e do poder público. A AD Caparaó abrange os 11 municípios do território turístico homônimo: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado.

O projeto START -AD propõe contribuir para o planejamento e promoção do turismo afim de fortalecer a economia regional, por meio da organização/estruturação da Agência de Desenvolvimento Caparaó (AD Caparaó). Como parte desta estruturação da Instituição, estamos apresentando ,atraves desta proposta, a realização do Planejamento Estratégico que irá contribuir para a organização interna da instituição reverberando diretamente no alinhamento das ações/projetos dos diferentes atores que atuam no setor de turismo no territorio do Caparaó.

Nesse sentido, a presente proposta de parceria tem como finalidade subsidiar a realização do planejamento estratégico da AD Caparaó, é entendida como estratégia de fortalecimento da Governança do turismo na região do Caparaó.

## III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A região turística do Caparaó contempla 11 municípios capixabas: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado. O território possui os municípios com o pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Estado, sendo Ibitirama o município que apresentou o menor IDH do Estado no ano de 2010 (0,622) e o município de Alegre o maior IDH da região (0,721), ocupando o 18º no ranking estadual (PNUD, 2013).

O IDH é calculado a partir de três dimensões do desenvolvimento humano: acesso ao conhecimento e às necessidades básicas e oportunidade de ter vida longa e saudável, expressos pela saúde, educação e renda (PNUD, 2013). O turismo possui o potencial de gerar riqueza e renda e pode contribuir para a construção da civilização, a partir da promoção do autoconhecimento, da capacidade crítica e da emancipação da sociedade (FAZITO et al., 2017).

O turismo é uma forma de ampliar o conhecimento e a ambição da população local por meio da bagagem de experiências trazida pelos visitantes. O turismo, pela sua essência e natureza, implica uma procura pelas diferenças que são projetadas pela cultura material e imaterial (MARUJO, 2014). Além da perspectiva de um valor simbólico e de exercício da cidadania, a cultura de um povo também deve ser vista como fator de desenvolvimento social e econômico (ESPÍRITO SANTO, 2013). O desenvolvimento do turismo está ligado a forma que é produzida a sua comunicação junto da tecnologia, sendo de interesse de pesquisadores o ponto de vista dos consumidores, assim, formas de acessar informações e avaliações via internet facilita o interesse dos turistas (SOARES et al., 2022).

A região possui duas unidades de conservação, o Parque Nacional do Caparaó, que contempla o Pico da Bandeira, e o Parque Estadual Cachoeira da Fumaça. Em termos ambientais, é evidente a necessidade de medidas que preservem e protejam o patrimônio natural e ecológico. A restrita área remanescente de Mata Atlântica conservada mostra uma história de devastação conjugada com o modelo de uso da terra desde o período colonial brasileiro (DEAN, 1996; CABRAL E CESCO, 2008). A história do pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), outrora muito abundante e restrito à Mata Atlântica e hoje presente na lista oficial



de espécies ameaçadas de extinção (BRASIL, 2008), é um exemplo deste modo de uso inadequado dos recursos naturais. No Espírito Santo, a quantidade de remanescentes florestais representa apenas 11% da sua ocupação original (FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA/INPE, 2011).

O Programa de Regionalização do Turismo (PRT) tem como objetivo fortalecer a Política Nacional de Turismo, com o intuito de apoiar a estruturação dos destinos turísticos, seu gerenciamento e como são divulgados ao longo do país (MTUR, 2021). O Mapa do turismo Brasileiro foi estabelecido no PRT, e o Estado do Espírito Santo em 2023 apresentou quase 90% das cidades inseridas no Mapa (ESPIRITO SANTO, 2024). A região está inserida no mapa do turismo brasileiro, possui grande potencial para a atividade e já atrai diversos turistas para o território, que vêm por causa do café de qualidade e pelo Pico da Bandeira. A região tem grande potencial para a exploração de hospedagem, alimentação, comercialização de produtos artesanais, visitação em propriedades rurais, parques, unidades de conservação, atividades esportivas de diversas naturezas, entre outros.

A motivação da presente proposta passa, portanto, por aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais. Uma das formas de se fortalecer o território, com foco no desenvolvimento sustentável, é por meio do fortalecimento de atividades turísticas, agregando renda, gerando postos de trabalho e, consequentemente, a melhoria das condições de vida das populações. Promovendo o turismo, é possível contribuir para a promoção do desenvolvimento regional.

#### IV - JUSTIFICATIVA

O turismo é considerado como um dos mais promissores e um importante vetor de desenvolvimento econômico. Além disso vem criando formas de incentivo e inclusão social através de propostas que considerem os anseios da população, levando à melhoria na qualidade de vida e ao bem-estar social. Esse setor pode ser colocado como uma atividade saudável e coerente com a dinâmica da vida do local em que se instala contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade.

O Caparaó, hoje, é um território turístico, reconhecido oficialmente pela Secretaria de Turismo do Espírito Santo, abrangendo os 11 municípios citados. A região possui grande potencial para o turismo sustentável, devido à sua diversidade de paisagens naturais, cultura local rica e atividades econômicas vinculadas à agricultura, ao artesanato e à gastronomia. Essa condição fez com que o Caparaó se tornasse uma região que desperta o interesse de empresários para investimentos e dos órgãos e ou instituições no sentido de organizar as atividades do setor.

O território também se apresenta como um destino turístico em desenvolvimento e possui algumas Instituições que atuam no turismo como a APEC, Consorcio Caparaó, Viva Caparaó e a AD Caparaó, sendo esta ultima a mais nova instituição , mas que ja apresenta alguns resultados importantes como a realização de eventos tecnicos de capacitação e mobilização dos atores que desenvolvem o turismo, sendo eles poder público, sociedade civil organizada e empresários do trade turistico.

Nesse sentido a AD Caparaó entende que a estruturação da organização, especialmente o planejamento estratégico, proposto através do START- AD, é uma condição para uma atuação eficaz e eficiente, pois essa é uma forma de organizar internamente e ainda alinhar, junto as instituições, as ações a serem desenvolvidas na região.

Assim a proposta aqui apresentada , tem **nexo direto** com os objetivos do desenvolvimento sustentável regional, com o fortalecimento de governanças locais e a promoção do turismo.

#### V - OBJETIVOS

##### Objetivo Geral

Contribuir para o planejamento e promoção do turismo afim de fortalecer a economia local, por meio da organização/estruturação da Agência de Desenvolvimento Caparaó (AD Caparaó).



## Objetivos Específicos

- Realizar o planejamento estratégico da AD Caparaó, a fim de garantir o funcionamento regular e efetivo da instituição.

## VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

A iniciativa abrangerá gestores públicos, empreendimentos do trade turístico e sociedade civil organizada situados nos 11 municípios do Território Turístico do Caparaó — Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado. Cabe informar que os municípios e empreendimentos turísticos a serem beneficiados diretamente com a ação proposta ainda serão cadastrados, a partir de processo de adesão voluntária à Agência de Desenvolvimento do Caparaó (AD Caparaó).

- Empreendedores turísticos: proprietários de pousadas, hotéis, restaurantes, atrativos turísticos, guias de turismo, artesãos etc.
- Organizações do setor público: prefeituras municipais e secretarias de turismo.
- Entidades do setor privado: associações de empresários e outras entidades representativas do turismo local.

Instituições de ensino e pesquisa: como a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), por exemplo.

## VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de cobertura do projeto abrange os 11 municípios do Território Turístico do Caparaó, no estado do Espírito Santo, que são: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado. Esta região é caracterizada por sua diversidade cultural, natural e histórica, sendo um importante polo turístico capixaba.

A atuação se estende por todo o território do Caparaó, com a possibilidade de atingir diretamente áreas urbanas e rurais nos diferentes municípios.

## PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade local desempenha um papel fundamental no sucesso do projeto, sendo diretamente beneficiada e envolvida em diversas fases da sua execução. O envolvimento da comunidade no projeto ocorre de forma colaborativa, abrangendo os seguintes aspectos:

1. **Adesão dos empreendimentos locais:** A comunidade de empreendedores turísticos, incluindo proprietários de meios de hospedagem, restaurantes, guias de turismo, produtores de artesanato e atrativos turísticos, será convidada a aderir ao projeto por meio de uma plataforma de cadastro. A adesão permitirá a promoção de seus serviços e produtos, contribuindo para o fortalecimento econômico local.
2. **Impacto econômico e social:** A comunidade em geral, incluindo os moradores que não são diretamente ligados ao setor de turismo, será impactada pelo aumento do fluxo de turistas na região, com a geração de empregos diretos e indiretos (como empregos na área de alimentação, transporte, segurança e comércio local). Além disso, o fortalecimento da identidade cultural e a valorização dos recursos naturais e históricos proporcionará maior visibilidade e preservação da cultura local.
3. **Feedback e monitoramento:** A comunidade será convidada a participar ativamente do processo de feedback sobre as ações e resultados do projeto. A participação irá ocorrer por meio de reuniões e através de canais de comunicação da AD Caparaó, garantindo que a plataforma reflita as necessidades e os interesses da população local.

## ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Para a execução bem-sucedida deste projeto, foram estabelecidas diversas articulações com instituições, organizações e grupos relevantes, tanto do setor público quanto privado, visando garantir a colaboração e o alinhamento das ações ao longo de sua implementação. As principais parcerias e articulações necessárias para a realização do projeto incluem:

1. **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER):** O INCAPER, instituição de referência na assistência técnica e extensão rural, é parceiro estratégico no apoio à implementação do projeto. O INCAPER também poderá contribuir com orientações sobre boas práticas de sustentabilidade e gestão de recursos naturais, fundamentais para o desenvolvimento do turismo na região.



2. **Associações de Empreendedores e Organizações do Setor de Turismo:** Diversas associações locais e organizações de turismo, como as Associações de Pousadas, Restaurantes, Guias de Turismo e produtores de artesanato, são parceiras fundamentais na divulgação dos empreendimentos turísticos e na disseminação de boas práticas no setor. Essas entidades contribuirão com informações sobre os atrativos turísticos, eventos locais e os serviços oferecidos pela região, além de apoiar a adesão dos empreendimentos à plataforma.
3. **Associações de Produtores de Cafés Especiais - APEC:** Uma articulação específica com as organizações será estabelecida, uma vez que o café especial é um atrativo significativo na região, com potencial para fortalecer o turismo gastronômico. O projeto buscará promover e divulgar os produtores locais de café, incentivando o turismo relacionado às visitas a plantações de café e à vivência da cultura local.
4. **Banco Cooperativo SICOOB – SICOOB SUL SERRANO** – Apoio financeiro para o desenvolvimento das ações previstas no planejamento (manutenção).

Essas articulações são essenciais para garantir o sucesso do projeto e a sua continuidade a longo prazo. A colaboração entre as instituições de ensino, órgãos públicos, associações de empreendedores e produtores locais assegurará uma atuação eficaz, refletindo as necessidades e os interesses da região do Caparaó

### VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados deste projeto estão diretamente alinhados aos seus objetivos específicos, a partir da promoção do turismo da Região do Caparaó, como segue:

Funcionamento regular e efetivo da instituição;

Realização das ações previstas no Plano de Ação

Realização de eventos técnicos (capacitações, simposio, cursos e ou oficinas);

### DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapa	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Realizar o planejamento estratégico da AD Caparaó, a fim de garantir o funcionamento regular e efetivo da instituição.	Reunião de Planejamento e Apresentação da Metodologia;  Oficinas e mapeamento de projetos e ou ações;  Consolidação técnica e elaboração de metas/indicadores;  Redação do Plano e estimativas orçamentárias;  Validação, ajustes finais e entrega formal.	Planejamento Estratégico Realizado e Publicado	Fortalecimento da Governança e Cooperação em especial a colaboração entre diversos atores, incluindo poder público, trade turístico e sociedade civil;  Identificação de Parceiros e Oportunidades para a execução dos projetos de qualificação da mão de obra para os serviços turísticos;  Qualificação da governança regional  Alinhamento das ações desenvolvidas no território no setor turístico



## X- COMO SE DARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A avaliação será contínua e baseada em indicadores claros, mensuráveis e relacionados aos objetivos do projeto. A cada mês, serão realizados relatórios de progressos e ainda por meio de reuniões de acompanhamento e coleta de dados sobre a execução das ações.

**Objetivo:** Realizar o planejamento estratégico da AD Caparaó

**Indicador:** Plano confeccionado e publicado - **Método:** Relatório de Atualização - **Periodicidade:** Semestral

### Estratégia de Avaliação

- **Relatórios mensais:** Para acompanhar o progresso e resultados.
- **Feedbacks:** Coletados da diretoria e beneficiários para avaliar a eficácia das ações.
- **Registros:** Fotos e planilhas para documentar as atividades realizadas.

## MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Realizar o planejamento estratégico da AD Caparaó, a fim de garantir o funcionamento regular e efetivo da instituição.	Nº de atividades/ações previstas/realizadas	Nível de participação da comunidades e instituições nas ações planejadas  Parcerias Celebradas para a realização das atividades  Cumprimento dos Prazos estabelecidos no cronograma	Relatório Técnico de Atualização;  Reuniões  Oficinas  Outros Eventos	Pesquisa Documental  Observação Direta	Equipe da AD	Semestral

Avenida Sebastião Fernandes – S/N – Santa Marta  
Ibitirama/ES - CEP 29.545-000



## XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Para a execução do projeto, ou seja, após a elaboração do Planejamento Estratégico, serão mobilizados os seguintes profissionais:

### 1. Consultoria/Assessoria Técnica da AD Caparaó

Profissionais com experiência comprovada em desenvolvimento regional e territorial, especialmente com atuação junto ao SEBRAE. Esta assessoria será responsável por apoiar a coordenação técnica do projeto, contribuindo para o planejamento das ações, sistematização das informações e articulação com os empreendimentos e instituições parceiras.

### EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho
		Superior	Médio		Sim	Não		
Assessora Técnica da AD Caparaó	01	01		Responsável por apoiar a Diretoria contribuindo para o planejamento e execução das ações, sistematização das informações e articulação dos parceiros.		x	05	Contratação CNPJ

## XII – ORÇAMENTO

Descrição	Unidade	Quantidade	(R\$) Valor Unitário	(R\$) Valor Total
Contratação de consultoria/assessoria técnica para a elaboração do planejamento estratégico da Agência de Desenvolvimento Caparaó	Contrato	01	10.000,00	10.000,00
			<b>Valor Total</b>	10.000,00

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de Repasse	Total
Dezembro	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Avenida Sebastião Fernandes – S/N – Santa Marta  
Ibitirama/ES - CEP 29.545-000



### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)\*

\* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	Contratação de consultoria/assessoria técnica para a elaboração do planejamento estratégico da Agência de Desenvolvimento Caparaó	01	Contrato	10.000,00	—	10.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.000,00</b>

### INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)

Usos	Fontes			
	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03
Pessoal	AD Caparaó			
Manutenção	AD Caparaó	SICCOB		
Material de Consumo	AD Caparaó	SICCOB		
Alimentação				
Espaço Físico	AD Caparaó			
<b>TOTAL</b>				

Avenida Sebastião Fernandes – S/N – Santa Marta  
Ibitirama/ES - CEP 29.545-000



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Ibitirama/ES, / / .

---

Rodrigo José Gonçalves Monteiro

---

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

**ALBERTO FARIA GAVINI FILHO**

Diretor Geral - Aderes

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 19/12/2025 15:03:33 -03:00

**RODRIGO JOSE GONÇALVES MONTEIRO**

CIDADÃO

assinado em 22/12/2025 08:40:27 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/12/2025 08:40:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C4W4W1>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 23/12/2025 14:34:14 -03:00

**RODRIGO JOSE GONÇALVES MONTEIRO**

CIDADÃO

assinado em 23/12/2025 14:48:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/12/2025 14:48:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BMZJ6>